



CERTIFICADO Nº 427 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendimento : CMM- EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES EIRELI

CNPJ/CPF : 26.127.694/0001-16

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Sítio Mandy

Endereço do cadastro do empreendimento : Sítio Mandy Nº S/N Conceição do Rio Verde - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Conceição do Rio Verde (LAT) -21.8847, (LONG) -45.0007

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 427/2019

Número do Processo na ANM e Ano : 834632/2008

Titular ou Requerente : Paulo Sérgio Pereira Meirelles Me/CMM Extração de Areia Comércio e Transportes Eireli

Substância(s) Mineral(is) : areia

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	28800	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 20/12/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Varginha, 20/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por CEZAR AUGUSTO FONSECA E CRUZ, Superintendente, em 20/12/2019 12:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 427 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no parecer único do processo de licenciamento. Processo SEI nº 1370.01.0022531/2019-32

